



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 1 de 76

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 015/2019 - GM

"Nomeia candidatos habilitados em Concurso Público".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **REINALDO KRACHINSKI**, no uso das atribuições legais, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 034/97 e Lei nº 041/1997,

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 01 de fevereiro de 2019, os candidatos abaixo relacionados, por terem sido habilitados no Concurso Público N.º 001/2017 nos cargos e padrões especificados:

Cargo:	AJUDANTE GERAL		
Nome:	LUCINEIA NERI DOS SANTOS	RG N.º 9.012.438-2 SESP-PR	Padrão: I-1
	VIVIANE DOS SANTOS FERNANDES BATISTA	RG N.º 9.666.603-9 SESP-PR	Padrão: I-1

Cargo:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Nome:	MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA	RG N.º 5.842.894-9 SESP-PR	Padrão: I-1

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Inciso anterior e revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário - Paraná, 01 de fevereiro de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019

Página 2 de 76

PORTARIA Nº 016/2019 - GM

"Concede Adicional de Incentivo a Educação a Servidora Pública da Administração Direta do Município de Quarto Centenário, **VALDIRENE GONÇALVES**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **REINALDO KRACHINSKI** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 38 da Lei Municipal nº 041/1997, parágrafo único do Artigo 40 da Lei nº 205/2004, de acordo com a alínea "a", Inciso II, Artigo 131 da Lei Orgânica do Município, e processo protocolado sob nº 036/2019, de 14/01/2019,

RESOLVE:

I – CONCEDER, a partir de 01 de fevereiro de 2019, de acordo com as disposições contidas no Artigo 38 da Lei Municipal nº 041/1997 e parágrafo único do Artigo 40 da Lei Municipal nº 205/2004, Adicional de Incentivo a Educação, a Servidora Pública da Administração Direta do município de Quarto Centenário, **VALDIRENE GONÇALVES**, RG nº 5.891.700-1/SSP-PR e CPF/MF nº 818.770.309-10, o percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico após conclusão do 3º Grau.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a disciplina contida no inciso anterior.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário - Paraná, 01 de fevereiro de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE QUARTO CENTENÁRIO**
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 3 de 76

PORTARIA Nº 017/2019 - GM

“Revoga a Portaria nº 046/2018-GM”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **REINALDO KRACHINSKI**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 53 da Lei Municipal nº 516/2015 e de acordo com a alínea “a”, Inciso II, Artigo 131 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

I – REVOGAR, a partir de 01 de fevereiro de 2019, a Portaria nº 046/2018-GM, que designa à Servidora Pública Municipal, **DEVANILDES PEREIRA MINZON**, RG nº 3.731.636-9/SSP-PR e CPF/MF nº 387.781.229-53, Professora, Nível C-11, para o exercício da Função de Direção da Escola Municipal Presidente Castelo Branco, do Departamento de Ensino, da Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Porte I, com gratificação simbologia FGD-7.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a disciplina contida no inciso anterior, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário - Paraná, 01 de fevereiro de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



**ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE QUARTO CENTENÁRIO**
LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO II
EDIÇÃO Nº 0175**

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 4 de 76

PORTARIA Nº 018/2019 - GM

"Concessão de diárias"

O Senhor **REINALDO KRACHINSKI**, Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal nº 1069/2018.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ	UMUARAMA – PR	31/01/2019	31/01/2019	1	VIAGEM A UMUARAMA – PARANA, COM OBJETIVO EM PARTICIPAR DE DA 23ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DA CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA.	"R"	35,00

I - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário - Paraná, 29 Janeiro de 2019.

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 5 de 76

PORTARIA Nº 006/2019 - SESAU

“Concessão de diárias”

O Secretário Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 962/2017.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	VALOR	REF	FINALIDADE
RODRIGO DE SANTANA OLIVEIRA	CURITIBA-PR	03/02/2019	04/02/2019	1,5	270,00	“C”	TRANSPORTAR PESSOAS E/OU DOCUMENTOS

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 01 de Fevereiro de 2019

ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ

Secretário de Saúde



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019

Página 6 de 76

PORTARIA Nº 007/2019 - SESAU

"Concessão de diárias"

O Secretário Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal nº 962/2017.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	VALOR	REF	FINALIDADE
RODRIGO DA SILVA MARTINS	CIDADES DA REGIÃO	01/02/2019	28/02/2019	15	450,00	"R"	TRANSPORTAR PESSOAS E/OU DOCUMENTOS
RODRIGO DA SILVA MARTINS	CIDADES DA REGIÃO	01/02/2019	28/02/2019	02	120,00	"I"	TRANSPORTAR PESSOAS E/OU DOCUMENTOS

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 01 de Fevereiro de 2019

ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ

Secretário de Saúde



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 7 de 76

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor REINALDO KRACHINSKI, ratifica o Termo de Dispensa de **licitação nº 14/2019**, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2019	
NÚMERO EDITAL/PROCESSO N.º 16/2019	
Contratada: PONTUAL COMÉRCIO E SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA - ME	CNPJ/MF: 07.589.808/0001-03
Objeto do Contrato: MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE PONTO E SUAS FUNCIONALIDADES ON-LI..	
Valor: R\$ 1.534,80 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)	
Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2019	
Foro: Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.	

Quarto Centenário, 01 de fevereiro de 2019

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito Municipal



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 8 de 76

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

REPUBLICAÇÃO

PRIMEIRA LEGISLATURA 1.997/2000

ALÍCIO DE OLIVEIRA BORGES
1º SECRETÁRIO BIÊNIO 1999/2000

AMILSON FELINTO PEREIRA
PRESIDENTE BIÊNIO 1999/2000

ANIVALDO BUENO RIBEIRO
1.º SECRETÁRIO BIÊNIO 1997/1998

JOÃO AMBRÓSIO DA SILVA
1.º VICE – PRESIDENTE BIÊNIO 1.997/1998

JOÃO BATISTA KOASNE
2.º SECRETÁRIO BIÊNIO 1.997/1.998

REINALDO KRACHINSKI
2º VICE – PRESIDENTE BIÊNIO 1.999/2.000

SADAO IWAZAKI
2.º SECRETÁRIO BIÊNIO 1999/2000

VALDECIR DOMINGOS MALAGUTTI
PRESIDENTE BIÊNIO 1.997/1.998

VILMA PERPETUA DA PAULA
VEREADORA



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019

Página 9 de 76

PREFÁCIO

Com este Regimento Interno busca-se assessorar e dinamizar as ações legislativas plenárias e extra- Plenárias, facilitando assim o trabalho dos vereadores e possibilitando de forma simples, porém objetiva, o norteamento de decisões, a elaboração de proposições e o exercício da função legiferante, sobretudo fortalecendo o Poder Legislativo.

DATAS RELATIVAS AS ATIVIDADES POLÍTICAS DO MUNICÍPIO

Criação do Município - 29 de Abril de 1992

Lei Estadual N.º 48 de 29 de Abril de 1992

Instalação do Município - 01 de Janeiro de 1997

Promulgação da Lei Orgânica do Município – 15 de Agosto de 1.998



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 10 de 76

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de Julgamento político - administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentaria e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político - administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, o Prefeito e o Vice - Prefeito quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º. A Câmara Municipal de Quarto Centenário, com sua sede no prédio localizado na Avenida Paraná, s/n.º, compõe-se de Vereadores representantes da comunidade, eleitos na forma da Constituição Federal.

Art. 8º. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político - partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 11 de 76

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º. O recinto de reuniões da Câmara não poderá ser utilizado para fins estranhos às suas finalidades, exceto quanto o interesse público o exigir.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. O Candidato diplomado, Vereador, deverá apresentar à Mesa, até 31 de dezembro do ano de sua eleição, o diploma expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e legenda.

§ 1.º Caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação de Vereadores diplomados, a qual deverá estar concluída antes da sessão de posse.

§ 2.º Os candidatos diplomados, Vereadores, pela Justiça Eleitoral, reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal em sessão solene para a posse no dia 01 de Janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, às 10:00 horas, após o que será realizada a eleição da Mesa Diretora, sendo votado a chapa completa.

§ 3.º A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se à Sessão que lhe corresponder não houver comparecimento de pelo menos 03 (três) Vereadores e, se a situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o artigo 13, a partir deste, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11. A Sessão Solene de que trata o artigo anterior, em atendimento ao disposto em seu parágrafo 2º, será presidida pelo Vereador que mais recente tenha exercido o cargo de Presidente da Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, e após cumpridas todas as formalidades da posse dos Vereadores e da eleição do Presidente, Vice - Presidente, 2º Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, a Mesa Diretora eleita procederá a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, conforme disposições constantes da Lei Orgânica do Município.

Art. 12. Os vereadores, cumprido o disposto no Art.20, §4º da Lei Orgânica, tomarão posse na sessão solene de instalação perante o Presidente provisório a que se refere o artigo 11, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador "Ad doc" indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente e se constituirá do seguinte teor:

"Prometo Cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo."

Parágrafo Único. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará; "Assim o prometo".

Art. 13. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 10, §2º deste Regimento deverá apresentar à Mesa Diretora, justificativa por escrito, e tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias ou, estando impossibilitando de



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 12 de 76

fazê-lo, submeterá ao Plenário pedido de licença, conforme estabelece o Artigo 95 e seus itens I, II, III e IV deste Regimento Interno.

Art. 14. A eleição da Mesa, bem como para preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Vereadores, votando na chapa completa, observadas as seguintes exigências:

I - Chamada dos Vereadores que receberão sobrecartas autenticadas pelo Presidente;

II - Cédula impressa ou digitada, com a indicação do nome e cargo;

III - Votação em Cabina indevassável;

IV - Colocação das sobrecartas em urna, à vista do Plenário;

§ 1º a votação será secreta e o escrutínio para a eleição da Mesa será a vista do Plenário;

§ 2º Não havendo "quorum", para eleição, o Vereador que estiver exercendo a direção dos trabalhos convocará sessões diárias, sucessivamente, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º No segundo escrutínio, havendo empate na votação, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 15. Os concorrentes aos cargos da Mesa Diretora, deverão compor chapas, e protocolá-las na Secretaria da Câmara, até uma hora, antes do pleito eleitoral, devendo constar os nomes dos Vereadores e os respectivos cargos.

Parágrafo Único. A chapas concorrentes serão digitadas em papel timbrado da Câmara Municipal, constando nomes dos Vereadores, os respectivos cargos que pleiteiam, sigla do partido a que estão filiados e assinatura dos mesmos.

Art. 16. O Vereador poderá concorrer a cargos na Mesa diretora se inscrevendo em mais de uma chapa.

Art. 17. Encerrada a votação, na presença de dois Vereadores, previamente designados, o Presidente procederá a escrutinação de votos e proclamará o resultado do pleito eleitoral.

Art. 18. Na hipótese de ocorrer vaga na Mesa será ela preenchida mediante eleição realizada nos termos desse regimento: Título II - Dos órgãos das Câmara Municipal - Capítulo I – Da Mesa da Câmara, Seção I - Da Formação da Mesa e suas Modificações, artigos 22 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, artigo 30 e seus itens I, II, III e IV e o artigo 32 deste Regimento Interno.

Art. 19. O Presidente, após a posse dos Vereadores, declarará solenemente instalada a Legislatura.

Art. 20. Seguir-se-á às orações, a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os empossados.

Art. 21. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o artigo 13.

TÍTULO II



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 13 de 76

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 22. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice - Presidente, 2º Vice - Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reconduzidos para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º No impedimento ou ausência do Presidente assumirá o cargo o Vice - Presidente; na ausência do Presidente e do Vice - Presidente assumirá o Cargo o 2º Vice Presidente; na impossibilidade deste, assumirá o cargo o 1º Secretário, e na impossibilidade deste, assumirá cargo o 2º Secretário, e na impossibilidade deste o Vereador mais votado.

§ 2º No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

§ 3º No caso de vacância de todos os Cargos da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

§ 4º O Vereador ocupante de Cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de expediente a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.

§ 5º Havendo renúncia coletiva da Mesa, o expediente de comunicação da renúncia será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 23. Imediatamente após a posse os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo de Presidente da Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que serão empossados nos termos dos Parágrafos 6º. e 7º deste artigo.

§ 1º A eleição para a modificação da Mesa realizar-se-á na última Sessão Ordinária do Segundo ano de cada Legislatura, às 20:00 horas.

§ 2º Na hipótese de não haver número para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo de Presidente da Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes, convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto por escrutínio secreto, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa, utilizando-se para votação, cédulas únicas de papel, digitadas ou impressas, que serão assinaladas pelo votantes em cabina indevassável, estrategicamente instalada no Plenário e depois depositadas em urna que estará em local previamente designado.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 14 de 76

§ 4º A eleição para a renovação da mesa realizar-se-á nos termos do artigo 14, parágrafos 2º e 3º, do artigo 15 parágrafo único e dos artigos 16 e 17 deste Regimento Interno.

§ 5º Encerrada a votação, o Presidente solicitará ao funcionário previamente designado, que coloque a urna sobre sua mesa, após o que, convocará dois Vereadores, para que procedam a escrutinação dos votos.

§ 6º Procedida a escrutinação, Presidente anunciará ao Plenário o resultado do pleito eleitoral, e determinará ao Secretário a lavratura de Ata e Termo de Posse em livro próprio da Câmara, onde serão registradas as chapas concorrentes, quantos votos cada candidato obteve, votos nulos e brancos, e após lido, será assinado por todos os membros da Mesa diretora eleita, bem como, por todos os Vereadores presentes.

§ 7º Após a leitura da Ata constando todos os procedimentos do pleito eleitoral e do Termo de Posse da Mesa diretora eleita, o Vereador que presidiu a eleição, declarará empossada a nova Mesa Diretora, convidando seus membros a tomarem seus respectivos lugares e conduzirem a reunião.

Art. 24. Para as eleições a que se referem os "caput" do artigo 14 parágrafos 1º, 2º e 3º, e do artigo 23 e seus parágrafos, poderão concorrer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para as eleições a que se refere o parágrafo 4.º do artigo 23 é vedada para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art. 25. O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

Art. 26. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o Título I - Capítulo III deste Regimento Interno em seu artigo 10 parágrafo 3.º, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto no artigo 98 e seus parágrafos 1º, 2º e 3.º e marcar a eleição para preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 27. As eleições para membros da Mesa serão em votação única, em caso de empate o concorrente mais idoso será proclamado vencedor.

Art. 28. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, no caso previsto no "caput" do artigo 23 parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste Regimento, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição.

Art. 29. Findos os mandatos dos Membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 2 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura.

Art. 30. Considerar-se-á vago qualquer Cargo da Mesa quando:

- I** - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II** - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III** - houver renuncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;
- IV** - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 15 de 76

Art. 31. A destituição do membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 32. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto no artigo 14 e seus incisos I, II, III e IV.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 33. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 34. Compete a mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor Projeto de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos;

II - a iniciativa das proposições que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinentes na Constituição Federal;

III - propor as resoluções e decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia do mês de março, as contas do exercício anterior;

VI - declarar a perda de mandato do Vereador, por ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;

VII - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse das mesmas pelo Executivo;

Art. 35. A Mesa decidirá sempre pôr maioria de seus membros.

Art. 36. O Vice Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo 2º Vice Presidente, assim como este, pelo 1º Secretário e subseqüentemente pelo 2º Secretário.

Art. 37. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, pôr sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 16 de 76

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 38. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 39. Ao presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis pôr ele promulgadas;

VI - declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - requisitar os numerários destinados às despesas da Câmara Municipal e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capital;

VIII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior e passar as mãos de cada Vereador, relatório circunstanciado detalhando pormenorizadamente todas as despesas e respectivos valores pagos no mês;

IX - representar sobre Inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X - solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição;

XI - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

XII - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XIII - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XIV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XV - administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 17 de 76

XVI - representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais e perante as entidades privadas em geral;

XVII - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativos;

XVIII - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XIX - conceder audiências ao público, ao seu critério, em dias e horas prefixados;

XX - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara Municipal;

XXI - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XXII - declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XXIII - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXIV - declarar destituído membro da Mesa ou Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXV - designar os membros das Comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXVI - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no artigo 37 deste Regimento Interno;

XXVII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspende-las, quando necessário;

d) determinar a leitura pelo 1º. Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 18 de 76

h) interpretar o regimento interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de "quorum", de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;

XXVIII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) - receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam a Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XXIX - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o 1º Secretário ou com o 2º Secretário;

XXX - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXII - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e determinações deste Regimento;

XXXIII - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, não consentindo divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XXXIV - declarar finda a hora destinada ao expediente, ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

XXXV - prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;

XXXVI - determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação da presença;

XXXVII - assinar os editais, as portarias e os expedientes da Câmara;

XXXVIII - manter a ordem dos trabalhos, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 19 de 76

XXXIX - resolver soberanamente qualquer questão de ordem, ou submete-la ao Plenário, quando omissa o Regimento Interno.

XL - superintender e censurar a publicação dos atos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;

XLI - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

XLII - zelar pelo prestígio da Câmara Municipal e pelos direitos, garantias e inviolabilidade e respeito devido à seus membros.

Art. 40. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 41. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 42. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível "quorum" de votação de 2/3 (dois terços), no casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, de escrutínio secreto e em outros casos previstos em lei.

Parágrafo Único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 43. Compete ao Vice Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 44. Compete ao 2º Vice Presidente da Câmara:

I - Substituir o Presidente e o Vice Presidente, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, quando estas ocorrerem simultaneamente;

II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente e o Vice Presidente, ainda que se acharem deixá-lo de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal, o Presidente e o Vice Presidente da Câmara, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

Art. 45. Compete ao 1º Secretário:



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 20 de 76

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando as presenças e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis, determinado pelo Presidente, que devem ser de conhecimento da Casa;

IV - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

V - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VI - assinar com o Presidente os atos da Mesa.

Art. 46. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário e cumprir com os demais dispositivos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 47. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e "quorum" legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma para deliberar é a Sessão, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º "Quorum" é o número mínimo de Vereadores exigido para realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 48. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 21 de 76

IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) operações de créditos;
- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação onerosa real de bens imóveis municipais;
- e) concessão e permissão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) participação em consórcios intermunicipais;
- h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V - processar e julgar os agentes políticos, pela prática de infração político - administrativa;

VI - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando dela careça, inclusive com remessa de xerocópias de documentos;

VII - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir, ou a interesse público;

VIII - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

IX - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos secretos;

X - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XI - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 22 de 76

Art. 49. As Comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores, eleitos ou indicados, respeitando-se tanto quanto possível a proporcionalidade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, tendo como finalidade examinar matéria em tramitação na Câmara Municipal e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar denúncias, fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 50. As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes;

II – Especiais;

III - Especiais de Inquérito;

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas de três Vereadores eleitos conforme estabelece o Artigo 54 deste regimento Interno.

§ 2º As comissões Especiais e Especiais de Inquérito serão compostas conforme estabelece os artigos 80 e 84 deste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51. Às Comissões Permanentes terão área de ação exclusivamente de ordem interna do Legislativo, e incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando-se sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças e Orçamentos;

III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;

IV - Comissão de Educação, Saúde e Assistência;

Art. 52. As Comissões permanentes, em razão de matéria de sua competência cabe:

I - Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas a deliberação do Plenário.

II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 23 de 76

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou missões das autoridades ou entidades públicas;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer.

VII - Acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentaria, bem como a sua posterior execução.

Art. 53. Qualquer Entidade da Sociedade civil, poderá solicitar ao Presidente da Câmara, que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões Permanentes, sobre Projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO III

DA FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54. Os membros das comissões Permanentes serão eleitos na Sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito o Vereador mais votado, e, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições Municipais.

§ 1º Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas ou digitadas, assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário, indicando o nome dos concorrentes e das respectivas legendas Partidárias.

§ 2º As Comissões Permanentes serão constituídas da seguinte forma: Presidente, Relator e Membro.

§ 3º Não poderá integrar as Comissões Permanentes o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 55. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) Reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 24 de 76

§ 2º Dos Atos do Presidente caberá recursos para o Plenário no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 56. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por qualquer Vereador, por livre designação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS

COMISSÕES PERMANENTES

Art. 57. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice - Presidentes e prefixar os dias e hora em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Permanente será substituído pelo Vice - Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 58. As Comissões Permanentes não poderão se reunir durante a Ordem do Dia, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência urgentíssima, quando então a Sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 59. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 60. Das reuniões das Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo Servidor incumbido de Assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva pôr aviso afixado no recinto da Câmara Municipal;

II - Presidir as Reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber matérias destinadas à Comissão, remetê-la ao Relator para emissão de Parecer, ou reservar-se para relatá-las pessoalmente.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 25 de 76

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir - se dos seus misteres;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;

VI - Conceder vista de matéria, por 03 (três) dias úteis, ao Membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - Avocar o expediente para emissão do Parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o Relator no prazo;

Parágrafo Único. **Dos Atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário num prazo de 03 (três) dias úteis, salvo se se tratar de parecer.**

Art. 62. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designará relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 08 (oito) dias úteis.

Art. 63. É de 10 (dez) dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

§ 3º Qualquer Vereador poderá solicitar a retirada de projeto, em 1º ou 2º Turno, sujeito a deliberação plenária, para apresentar à Mesa emenda ou subemenda, devendo o processo ser retornado à Comissão para pronunciamento pelo prazo disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 64. Poderão as Comissões solicitar ao Presidente da Câmara, e se esse o negar solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito todas as informações que julgarem necessárias, mesmo que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão, caso em que o prazo para emissão do parecer ficará automaticamente revogado, uma vez aceito a solicitação.

Parágrafo Único. Entregue à Comissão as informações solicitadas, aplica-se os prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 65. Poderão as Comissões solicitar ao Presidente da Câmara, e se esse o negar solicitar ao Plenário, atendendo a natureza do assunto, o assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituições oficial e/ou não oficial, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação.

Parágrafo Único. Ao cumprimento do disposto neste artigo, aplica-se os dispositivos estabelecidos no artigo 62 deste Regimento.

Art. 66. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 26 de 76

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do parecer daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo com restrições".

§ 4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 67. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 68. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 69. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma Comissão para outra, ou somente por determinada Comissão, e não seja observado o prazo legal, para parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 61 item VII, o Presidente da Câmara designará relator "ad Hoc" para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Escoado o prazo de relator "ad hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 70. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência urgentíssima, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 1º Serão, automaticamente, dispensados os pareceres das Comissões, independente de deliberação do Plenário, as proposições explicitamente citadas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 2º Quando for negada, pelo Plenário, a dispensa dos pareceres das Comissões, o Presidente da Câmara encaminhará a proposição à sua tramitação legal.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DAS



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 27 de 76

COMISSÕES PERMANENTES

Art. 71. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatório a audiência da Comissão de legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º Concluindo a Comissão de Legislação, justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I- organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal.

II- criação de entidades de Administração indireta ou de fundação;

III - aquisição e alienação de bens imóveis;

IV - participação em consórcios;

V - concessão de licença ao Prefeito;

VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 72. Compete a Comissão de finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - propostas orçamentárias;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais em consonância com a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município;

VI - as contas anuais prestadas pelo Prefeito.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 28 de 76

Art. 73. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados à atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e opinar sobre assuntos ligados à indústria e ao comércio.

Parágrafo Único. A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do artigo 71 § 3º, item III e sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e suas alterações.

Art. 74. Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência em geral.

Parágrafo Único. A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenha objetivo:

I - concessão de bolsas de estudo;

II - reorganização administrativa nas áreas de Educação e Saúde;

III - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 75. As Comissões Permanentes, às quais tenham sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do artigo 69. e seu Parágrafo Único. e 70 e seus parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 76. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no Parágrafo Único. do artigo 75.

Art. 77. À Comissão de Finanças e orçamento serão distribuídas a proposta orçamentaria, as diretrizes orçamentarias, o plano plurianual e processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no artigo 69 e seu Parágrafo Único.

Art. 78. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuído, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 29 de 76

Art. 79. As Comissões Especiais destinadas a proceder estudos, averiguações e constatações de assuntos de especial interesse do Poder Legislativo terão sua finalidade especificada no Ato da Presidência que as constituir a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

Art. 80. As Comissões Especiais serão constituídas mediante deliberação do Plenário, a Requerimento de qualquer vereador ou por proposta da Mesa Diretora.

Art. 81. O Presidente da Câmara poderá substituir qualquer membro de Comissão Especial, que injustificadamente não compareça as reuniões, não demonstre interesse pelos trabalhos ou que comprovadamente não demonstre interesse pelos misteres da Comissão.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo, não se aplica as Comissões Especiais de Inquérito.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 82. A Câmara poderá constituir comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas da Administração direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, do próprio Poder Legislativo e de qualquer de Vereador.

Parágrafo Único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do Requerimento que solicitar a Constituição de Comissão Especial de Inquérito.

Art. 83. As Comissões Especiais de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, e serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, através de Ato da Presidência, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.

Art. 84. Na constituição da Comissão Especial de Inquérito, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos Parlamentares que participam da Câmara Municipal e será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Vereadores, podendo ainda o Presidente da Câmara, requisitar auxílio de funcionários, técnicos e peritos das áreas contábil e jurídica.

§ 1º Qualquer cidadão Quartocentenariense, poderá protocolar na Secretaria da Câmara Municipal, pedido de constituição de Comissão Especial de Inquérito, devendo indicar as provas, e se a solicitação for encampada por requerimento de 1/3 dos Vereadores, será criada por Ato da Presidência, observado o disposto na "caput" deste artigo.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 30 de 76

§ 2º As Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

I - proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 4º No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretários Municipais;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 5º mediante o relatório da Comissão Especial de Inquérito, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria dos Vereadores presentes.

§ 6º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

Art. 85. As vagas nas Comissões Especiais de Inquérito, decorrente de renúncia, destituição, por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas observando-se as mesmas disposições das Comissões Especiais especificadas no artigo 79 e seu Parágrafo Único. deste Regimento.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 86. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 87. É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 31 de 76

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento.

Art. 88. São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe foi conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo, por motivo justificado;

V - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município.

Art. 89. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, O Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 32 de 76

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 90. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exerça função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso anterior, salvo os casos de Secretário Municipal;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso anterior;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

e) receber benefícios, propinas, favores e vantagens de qualquer natureza, para si ou para pessoas as quais estejam ligados por laços consanguíneos, profissionais e políticos, para apoiar, defender, manifestar-se e aprovar matérias de interesse do Executivo municipal.

CAPÍTULO III

DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 91. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento seja declarado incompatível com o decore parlamentar;

III - que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 33 de 76

V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;

VII - que fixar residência fora do território do Município;

VIII - que não tomar posse nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou pela iniciativa de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa, obedecendo o rito processual do Decreto Lei 201/67 de 20 de dezembro de 1967.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII, deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

§ 3º A representação prevista, nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

a) recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa e indicar provas;

b) se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão indicará defensor para oferecê-la em igual prazo;

c) apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e Instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento;

d) concluída a instrução, será aberta vista do processo ao acusado para razões finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, após, a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão Extraordinária para julgamento. Na Sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, o acusado ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

e) Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações por escrutínio secreto, quantas forem as infrações articuladas contra o acusado. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o Vereador que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações apontadas;

f) a votação por escrutínio secreto poderá ser substituída pelo processo nominal de votação, se for requerida e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

g) concluído o julgamento, o Presidente da Câmara determinará a apuração dos votos e proclamará imediatamente o resultado, fazendo lavrar ata que consigne a votação sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do Vereador.

Art. 92. Extingue-se o mandato do Vereador;

I - por falecimento do titular;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 34 de 76

II - por renúncia formalizada.

Parágrafo Único. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal, tornando-se efetiva e irrevogável a partir de sua protocolização.

Art. 93. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará o Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato.

CAPÍTULO IV

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 94. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - o descumprimento aos deveres decorrentes do mandato;

II - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara;

III - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão;

IV - Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões das Comissões;

V - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara Municipal;

VI - utilizar-se do mandato para a percepção de vantagens indevidas, conforme estabelece a alínea "e" do artigo 90;

VII - uso em discurso, parecer ou proposição, de expressões ofensivas a membros da Câmara Municipal, ou expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;

VIII - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA LICENÇA

Art. 95. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia, devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou fiel interesse do Município;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 35 de 76

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV - para a investidura em cargo de secretário municipal.

V - Por licença gestante, no caso de Vereadora, pelo prazo de 120(Cento e Vinte) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1.º Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A licença de que trata o item I e V deste artigo, não dependerá de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI

DA TRANSMISSÃO DE CARGO

Art. 96. Quando o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentar Pedido de Licença ao Plenário, nos Termos do Artigo 95, seus itens I, II, III, IV, V e seu parágrafo 1º deste Regimento Interno, realizar-se-á no recinto da Câmara, solenidade de Transmissão de Cargo ao Vice - Presidente e na impossibilidade deste ao 2º Vice - Presidente, mediante Termo registrado em Livro Próprio.

§ 1.º O Termo de transmissão de cargo de que trata este artigo deverá ser expresso de forma concisa e clara, mencionando o período em que o membro da Mesa Diretora que assumir o cargo permanecerá no seu exercício.

§ 2º O Termo de transmissão de cargo de que trata este artigo deverá ser assinado por todos os membros da mesa Diretora, inclusive o Vereador licenciado e demais Vereadores presentes a solenidade.

Art. 97. É vedado a concessão de Licença simultânea em idêntico período a mais de dois membros da mesa Diretora da Câmara Municipal, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e documentado.

Parágrafo Único. Em casos de renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de membros da Mesa Diretora, serão adotados os procedimentos constantes do artigo 96 e seu parágrafo 1º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA

Art. 98. No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.

§ 1.º O suplente de Vereador convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 36 de 76

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 99. Em caso de licença do titular do cargo, o suplente de Vereador quando convocado para substituição, não poderá ser votado para cargos da Mesa.

CAPÍTULO VIII

DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 100. Bancada é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes a determinada representação partidária.

Art. 101. Líder é o Porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º A escolha do líder será comunicada à Mesa no início de cada Legislatura.

§ 2º A comunicação de que trata o parágrafo anterior, será formalizada mediante ofício encaminhado a Mesa.

§ 3º Enquanto não for indicado, considerar-se-á Líder o Vereador mais votado na respectiva Bancada.

§ 4º Cada Líder de Bancada com mais de um Vereador, poderá indicar oficialmente à Mesa Diretora, um Vice - Líder.

Art. 102. Cabe ao Líder de Bancada:

I - Integrar Comissão Representativa;

II - Fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio do seu Vice-Líder, em defesa da respectiva linha política, no horário destinado aos oradores inscritos para o Expediente;

III - Participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo participar dos debates;

IV - Encaminhar votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a dois minutos;

V - Indicar candidatos da Bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e para a Comissão Representativa;

VI - Comunicar à Mesa os nomes dos membros da Bancada para comporem as comissões ou propor sua substituição nos termos regimentais.

Art. 103. É facultado, também ao Prefeito Municipal, no início de cada Sessão Legislativa, indicar através de Ofício dirigido a Mesa, um Líder que interprete seu pensamento junto a Câmara Municipal.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 37 de 76

Parágrafo Único. O Líder do Governo poderá indicar um Vice - Líder.

Art. 104. A Mesa da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas lideranças.

Art. 105. As lideranças de que trata este capítulo, não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IX

DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 106. É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituírem Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de qualquer uma delas em mais de um bloco.

§ 1º A Constituição de Bloco Parlamentar e as alterações serão comunicadas a Mesa, para o devido registro.

§ 2º O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.

§ 3º A escolha do Líder será comunicada a mesa logo após a constituição do bloco parlamentar, em documento subscrito pelos Líderes de Bancadas que o integram.

§ 4º O Voto do Líder Parlamentar em Projetos de Lei, Projetos de Decreto legislativo, Projetos de Resolução, Moções, Requerimentos, Indicações, Recursos contra Atos do Presidente, terá peso e a representatividade de todos os integrantes do Bloco.

§ 5º O Líder somente não terá direito a representar os integrantes do Bloco Parlamentar, em votações por escrutínio secreto.

§ 6º As lideranças das bancadas coligadas em blocos parlamentares terão suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais, ressalvando as demais disposições deste regimento Interno.

§ 7º Dissolvido o bloco parlamentar ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das Bancadas ou dos blocos nas Comissões para fim de distribuição de lugares, consoante ao princípio da proporcionalidade, observado o disposto nos artigos 49, 79 Parágrafo Único e 84 deste Regimento.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 107. As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 38 de 76

a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas na época e nos mesmos percentuais dos reajustes salariais aplicados aos servidores municipais.

§ 1.º A subsídio do Prefeito será fixado em parcela única(mensal) vedado qualquer outro acréscimo.

§ 2º A remuneração do Vice-Prefeito, será composta de subsídio único e não poderá exceder à 40% (quarenta por cento) da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 108. A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo os especificados na Constituição Federal e demais Legislação pertinente.

Art. 109. A remuneração dos Secretários Municipais será fixado em parcela única, vedado qualquer outro tipo de acréscimo.

Art. 110. A não fixação das remunerações do Prefeito do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais até a data prevista na Lei Orgânica do Município implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos mesmos pelo restante do mandato.

§ 1.º No caso de não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor reajustado da forma prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 2.º O Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município terá direito a reembolso das despesas, na forma da lei.

TÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPITULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 111. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes modalidades:

I - projetos de Lei;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 39 de 76

- II** - projetos de decreto legislativo;
- III** - projetos de resolução;
- IV** - projetos substitutivos;
- V** - emendas e subemendas;
- VI** - pareceres das Comissões permanentes;
- VII** - relatórios das comissões Especiais, de qualquer natureza;
- VIII** - recursos;
- IX** - representações;
- X** - requerimentos;
- XI** - indicações;
- XII** - moções.

Art. 112. Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas em termos claros, objetivos e concisos, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1.º As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previsto neste regimento, pelos vereadores que apoiarem.

§ 2º havendo apoio, considerar-se-á autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3º As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§ 4º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 113. Apresentada proposição ou matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1.º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

§ 2º Semelhante é a matéria embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando o Presidente da Câmara ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões permanentes.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 40 de 76

Art. 114. A Mesa manterá sistema de controle de apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Parágrafo Único. Não se receberá proposição sobre matéria vencida, na mesma sessão legislativa, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ou a de outra já aprovada.

Art. 115. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das comissões competentes.

Art. 116. A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento escrito à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de Comissão ou estiver incluída na pauta da ordem do dia.

Art. 117. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 118. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 119. Os projetos com ementa elucidativa de seu objeto, serão articuladas segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matérias em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 120. Antes de efetuar a leitura de projeto, protocolizado, de iniciativa de Vereador será o mesmo encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara para exame preliminar.

§ 1.º O exame preliminar limitar-se-á à redação, a técnica legislativa.

§ 2º O órgão de assessoramento, se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que julgar necessárias no projeto.

§ 3º Se preferir, o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto, que, com sua assinatura, será lido em Plenário, e após autuado seguirá a tramitação regimental.

§ 4º Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão lidos em Plenário, os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém à requisição de qualquer das Comissões Permanentes.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 41 de 76

§ 5º Aguardar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da protocolização, o exercício da faculdade prevista no parágrafo 3º deste artigo, após o que far-se-á a leitura do projeto em Plenário e autuação do texto original, se não apresentado novo texto.

§ 6º Protocolizado, o projeto será encaminhado à Mesa no prazo de 2 (dois) dias úteis que encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias úteis ao órgão de assessoramento da Câmara, que deverá apresentar o exame preliminar concluso, do autor, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 121. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, examinará a admissibilidade de todos os projetos do ponto de vista da inconstitucionalidade, da legalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1.º Se o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, for pela inadmissibilidade total, o presidente da Câmara encaminhará comunicado, com a respectiva cópia do parecer, ao autor, e determinará o arquivamento do projeto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do comunicado, poderá o autor do projeto, com o apoio de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, ou o Prefeito em projetos de suas iniciativas, solicitar à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º Aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada;

§ 4.º Rejeitado o parecer, o projeto seguirá a tramitação regimental, sendo encaminhado às Comissões competentes;

§ 5º Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Legislação pertinente, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Art. 122. Além das hipóteses de inadmissibilidade total, o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões competentes que examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando, o Presidente da Câmara, pelo seu arquivamento.

Art. 123. Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sido lido em Plenário, sem os pareceres das Comissões competentes e sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com exceção dos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

SEÇÃO I



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 42 de 76

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 124. A apresentação de projetos de Lei, ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica do Município, cabe:

- I** – aos Vereadores, individual ou coletivamente;
- II** - à Mesa da Câmara;
- III** - às Comissões Permanentes da Câmara;
- IV** - ao Prefeito Municipal;
- V** - à iniciativa popular.

Parágrafo Único. Aos projetos de lei de iniciativa popular, cumpridas as exigências previstas na Lei Orgânica do Município, será dispensado o mesmo tratamento dos demais projetos, conforme disposto neste Regimento.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 125. O projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito Municipal.

§ 1.º Será objeto de decreto legislativo, as proposições que disponham sobre:

- I** - concessão de licença ao Prefeito e/ou ao Vice-Prefeito Municipal para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou por qualquer prazo se em viagem ao exterior;
- II** - aprovação ou rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Município;
- III** - fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.
- IV** - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;
- V** - mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;
- VI** - cassação do mandato do Prefeito e/ou do Vice – Prefeito;
- VII** - aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 43 de 76

VIII - concessão de título de cidadão honorário, cidadão benemérito, mérito esportivo e mérito cultural ou qualquer outra honraria prevista neste Regimento, a pessoa que, reconhecidamente, tenham divulgado ou prestado relevantes serviços ao Município.

IX - perda de mandato do Vereador;

§ 2º O projeto de decreto legislativo aprovado pelo Plenário em votações no primeiro e segundo turnos e se necessário for, em redação final, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO III

DOS PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 126. O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matérias político administrativa da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva, e não depende da sanção do Prefeito Municipal.

§ 1.º Será objeto de Resolução as proposições que disponham sobre:

I - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - Conclusões de Comissão Especial de Inquérito;

III - qualquer matéria de natureza regimental;

IV - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo.

§ 2º O projeto de resolução aprovado pelo Plenário, em votações no primeiro e segundo turnos, e se necessário for, em redação final, será promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS E SUBSTITUTIVOS

Art. 127. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

SEÇÃO V



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 44 de 76

DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 128. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo Único. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

I - emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de determinada matéria;

II - emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de parte de determinada matéria;

III - emenda aditiva é a proposição que deve acrescentar parte a determinada matéria;

IV - emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

Art. 129. A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 130. Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

§ 1.º O autor do projeto que receber emenda estranha ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário contra o Presidente que recusar a proposição caberá o autor dela.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 131. Parecer é o pronunciamento por escrito das Comissões Permanentes sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo Único. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão.

SEÇÃO VII

DOS RELATÓRIOS DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 132. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento por escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 45 de 76

Parágrafo Único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

SEÇÃO VIII

DOS RECURSOS

Art. 133. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente prevista neste Regimento.

SEÇÃO IX

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 134. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político - administrativo.

SEÇÃO X

DOS REQUERIMENTOS

Art. 135. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1.º Os requerimentos, quanto à competência decisória são:

I - sujeitos à decisão do Presidente;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página **46** de **76**

II - Sujeitos a deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto à forma, os requerimentos são:

I - verbais;

II - escritos.

Art. 136. Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra, ou sua desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - retificação de ata;

IV - verificação de "quorum";

V - verificação de votação pelo processo simbólico;

VI - "pela ordem", à observância de disposição regimental;

VII - a retirada, pelo autor, da proposição sem parecer ou com parecer contrário da Comissão ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII - esclarecimentos sobre as ordens dos trabalhos;

IX - a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre matérias em discussão;

X - a anexação de proposições semelhantes;

XI - desarquivamento de proposições;

XII - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

XIII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata.

Art. 137. Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação, salvo o disposto no parágrafo 2º do Artigo 168;

IV - encerramento de discussão;

V - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VI - a inversão da Ordem do Dia;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 47 de 76

VII - o adiamento da discussão ou votação;

VIII - a preferência nos casos previstos neste Regimento Interno;

IX - encerramento da sessão.

Art. 138. Serão escritos e sujeitos apenas ao despacho do Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de cargo da Mesa;

II - licença de Vereador;

III - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento.

Art. 139. Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - licença de Vereador para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - votos de louvor, congratulações, aplausos, reconhecimento, agradecimento, solidariedade, apoio, descontentamento, protesto ou repúdio;

III - os requerimentos de informações oficiais sobre atos de qualquer Vereador, da Mesa, do Poder Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias de serviço público e das entidades conveniadas e consorciadas com o Município, inclusive com a remessa de cópias de documentos solicitados;

IV - informações solicitadas à entidades particulares;

V - constituição de Comissões Especiais;

VI - inclusão de proposição em regime de urgência urgentíssima;

VII - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

VIII - inserção de documentos em ata;

IX - a audiência da Comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída;

X - a manifestação da Câmara Municipal sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento Interno;

XI - mudança no sistema de votação referente a processo de cassação de mandato, obedecidas as disciplinas inseridas na alínea "f", do parágrafo 3º, do artigo 91.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 48 de 76

SEÇÃO XI

DAS INDICAÇÕES

Art. 140. Indicação é a proposição escrita em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência do Poder Executivo.

§ 1º As indicações dividem-se em duas categorias:

I - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de projeto de Lei;

II - legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo, o envio de mensagem à Câmara Municipal por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º As indicações relativas à realização de obras e à execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Não é permitido dar forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

Art. 141. As indicações serão lidas na hora do expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º A indicação poderá ser discutida a pedido do autor ou de qualquer Vereador, caso em que será encaminhada à Ordem do Dia da mesma sessão para ser discutida e votada.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal, poderá decidir pelo não encaminhamento da indicação, em caso de inconstitucionalidade, ilegalidade ou que venha constituir matéria anti-regimental, comunicando sua decisão ao autor.

§ 3º O autor poderá recorrer da decisão de que trata o parágrafo anterior, caso em que a matéria será encaminhada à Comissão competente, cujo parecer será deliberado pelo Plenário.

§ 4º Para emitir parecer, no caso previsto no parágrafo anterior, a comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

SEÇÃO XII

DAS MOÇÕES



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 49 de 76

Art. 142. Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando, solidarizando, apoiando, louvando, enaltecendo, apelando, protestando, repudiando e/ou censurando.

Art. 143. A Moção será apresentada por requerimento escrito, acompanhado do respectivo texto, que sendo submetido a deliberação do Plenário, e havendo interessados em discuti-lo, será submetido a discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e caso não haja interessados em discuti-la, considera-se aprovada após sua leitura e apreciação no Expediente.

§ 1.º A Câmara Municipal transcreverá sucintamente o teor da Moção em Impresso Especial, que será subscrito pelo Presidente e secretário da Mesa Diretora da Câmara e pelo vereador proponente da Moção.

§ 2.º O Texto a ser transcrito na Moção, deverá obedecer fielmente o objeto do Requerimento que o propôs.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 144. Exceto nos casos dos incisos IV, V e VI do artigo 111 e nos de projeto de substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas à Secretaria da Câmara, que as protocolará em designação da data e hora do recebimento com a respectiva numeração de ordem, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 145. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 146. Às representações acompanharão, obrigatoriamente, de documentos que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, em tantas vias quantas forem os acusados.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 147. Os Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução, sofrerão discussão e votação em Primeiro e Segundo Turno, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.

Parágrafo Único. Em caso de resultados diferentes nas votações realizadas em primeiro e segundo turno e de Emendas aprovadas em segundo turno, os Projetos de Leis, Projetos de Decretos Legislativo e de Resolução, sofrerão uma terceira votação para desempate e redação Final, dispensando-se desde que requerido por Vereadores, Comissões Permanentes ou Mesa Diretora, o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua realização.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 50 de 76

Art. 148. As emendas, subemendas e substitutivos apresentados aos Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução em primeiro turno, serão deliberadas em votação única, e se aprovadas, serão encaminhadas juntamente com seus respectivos Projetos, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para serem inseridas conforme o aprovado, obedecendo-se o interstício de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único. Após a votação das Emendas, Subemendas e de Substitutivos, o Presidente submeterá a deliberação e votação os Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativo e Projetos de Resolução, em primeiro turno.

Art. 149. A votação em segundo turno dos Projetos de Lei, Projetos de decreto Legislativo e Projetos de Resolução, aprovados em primeiro turno com a inserção das Emendas e Subemendas, serão discutidos e votados englobadamente.

Art. 150. Na discussão e votação de Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução em segundo turno, poderão ser apresentadas Emendas, Subemendas e Substitutivos, obedecendo-se os mesmos critérios estabelecidos no Artigo 147 e seu Parágrafo Único.

Art. 151. Terão apenas uma única discussão e votação os Requerimentos, Moções, Indicações, Recursos contra Atos do Presidente e Vetos.

Art. 152. Os substitutivos de Comissão, tem preferência na votação sobre o Projeto.

§ 1º Na votação de Projetos sem substitutivos serão votadas inicialmente as emendas supressivas, depois as substitutivas, a seguir as modificativas, finalmente as aditivas e depois a proposição principal.

§ 2º A ordem de que trata o parágrafo anterior será respeitada sempre que as emendas tenham sido apresentadas ao substitutivo, que seja considerado proposição principal.

§ 3º Na hipótese de rejeição do Substitutivo, a proposição inicial será votada somente no final.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 153. São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo Único. O início da votação e a verificação de "quorum" serão sempre precedidos de soar de tímpano ou campainha.

Art. 154. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 51 de 76

§ 1.º O Presidente ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida a contagem e a proclamação do resultado.

§ 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente solicitará verificação de votação.

§ 3º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 4º O Vereador que desejar abster-se de votar em qualquer matéria submetida a deliberação Plenária, permanecerá sentado, e, levantando a mão direita, manifestará sua abstenção, que deverá ser precedida de justificação verbal.

§ 5º A Justificação verbal de que trata o parágrafo 4º deste artigo, poderá ser formulado de forma subjetiva, e seu acatamento não depende da apreciação da Mesa Diretora ou do Plenário.

§ 6º O Vereador que se abster de votar sem apresentar justificativa prévia, terá seu nome riscado da Lista de Presença e será considerado ausente em todos os Atos da Sessão.

Art. 155. O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "sim" e estes pela expressão "não" obtida com a chamada dos vereadores pelo 1º secretário.

§ 1º A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 2º Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 1º Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 3º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 4º Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 5º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrário, constará da ata da sessão.

§ 6º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este regimento não a exige.

§ 7º O requerimento verbal não admitem votação nominal.

Art. 156. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 157. O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - cédula impressa, digitada e carimbada;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 52 de 76

III - destinação, pelo Presidente, de local que funcione como cabina indevassável;

IV - chamadas do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada;

V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;

VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes;

VII - designação, pelo Presidente, de Vereadores para servirem de escrutinadores;

VIII - abertura da urna, a retirada das sobrecartas conferência de seu número com o dos votantes, pelos escrutinadores.

Parágrafo Único. Matérias que exijam votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

CAPITULO VII

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 158. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

§ 1º Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

§ 2º Quando o Vereador declarar o seu voto antes de acontecer a votação secreta, poderá participar normalmente da mesma, mas será comunicado no Plenário, pelo Presidente que seu voto é nulo.

Art. 159. Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

CAPÍTULO VIII

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 160. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação, observado os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município e previstos neste Regimento Interno.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 53 de 76

Art. 161. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada, pelo Presidente da Câmara, às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 2º Quando o autor da proposição fizer parte de Comissão, a que tem destino, ficará impossibilitado de oferecer e assinar parecer com os demais membros, devendo, nesse caso, o Presidente da Câmara designar um Vereador que, funcionará como substituto à análise da matéria.

§ 3º Os projetos originários elaborados pela Mesa, por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste regimento.

Art. 162. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será "incontinenti" encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que poderá proceder na forma do artigo 71.

Art. 163. Os pareceres das Comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referirem.

Art. 164. As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, através de ofício, observado o disposto neste Regimento.

Art. 165. Os requerimentos apresentados no expediente da sessão, se nenhum Vereador manifestar o desejo de discuti-lo, será o mesmo encaminhado às providências solicitadas.

Parágrafo Único. Manifestando qualquer Vereador o interesse em discutir, será o mesmo incluído na Ordem do Dia da mesma reunião.

Art. 166. Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuição à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 167. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados nos prazos e formas previstas na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IX

DO DESTAQUE

Art. 168. Destaque é o Ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 54 de 76

§ 1º Os requerimentos solicitando destaque serão verbais e dependerão da deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara, o pedido de Destaque solicitado, em requerimento escrito, por mais da metade dos Vereadores.

Art. 169. São estabelecidos, em relação aos destaques, as seguintes regras:

I - O Requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - Concedido o destaque para a votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria destacada, que passará a integrar o texto se for aprovada.

Parágrafo Único. Não será permitido destaque de expressão cuja a retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.

CAPÍTULO X

DA URGÊNCIA

Art. 170. Adotar-se-á o Regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante, devidamente comprovado.

I - Por solicitação do Prefeito, para Projetos de Lei de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara Municipal no prazo máximo disposto no artigo 37 § 1.º da Lei orgânica do Município;

II - Por solicitação da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador, para Projetos de Lei, Projetos de Resolução e Projetos de Decretos Legislativos, obedecendo-se o disposto no parágrafo 3º do artigo 161 deste regimento Interno;

III - A requerimento escrito de Vereador, que deverá ser submetido a apreciação dos Líderes partidários com assento na Câmara, e, caso haja discordância de algum Líder, deverá ser submetido a votação do Plenário;

IV - Se o requerimento escrito obter unanimidade dos líderes partidários ou for aprovado pelo Plenário, passará automaticamente a ter seu trâmite em regime de urgência.

§ 1º O regime de Urgência não dispensa:

I - Distribuição de matérias em avulso para os vereadores;

II - Parecer escrito das Comissões Permanentes, salvo os casos previstos neste regimento.

§ 2º decorrido sem deliberação, o prazo fixado neste Regimento, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, conforme o disposto no § 1.º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, para que se ultime a votação,



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 55 de 76

sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do disposto no § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Toda matéria deliberada em regime de urgência, terá prazo reduzido pela metade, para apreciação das comissões permanentes.

CAPÍTULO XI

DA URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Art. 171. Entende-se por proposições em regime de urgência urgentíssima, àquelas oriundas do Poder Executivo Municipal, cujo o caráter de exiguidade de tempo para sua tramitação, exijam um tramite especial, objetivando atender situações de comprovados riscos para a segurança da comunidade, ou que requeiram atendimentos imediatos, tais como:

I - Contrair financiamentos para execução de obras essenciais;

II - Contrair financiamentos ou empréstimos para fazer face a despesas de pessoal;

III - Celebrar convênios com o Governo Estadual ou Federal, visando atender emergências ocasionadas por catástrofes, intempéries, estado de calamidade pública e surtos edêmicos e epidêmicos.

Art. 172. Adotar-se-á o Regime de Urgência Urgentíssima, para tramitação abreviada, dispensando-se os Interstícios Regimentais e Pareceres das Comissões Permanentes para as proposições constantes do artigo 171 e seus itens I, II e III.

Art. 173. Os dispostos nos artigos 170, 171 e 172, seus incisos e parágrafos, não se aplicam a elaboração legislativa especial de procedimentos de Controle, em Projetos de codificação, Plano Plurianual, Diretrizes orçamentárias, Julgamento de Contas e Processos de Perda de Mandato.

CAPÍTULO XII

DO VETO



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 56 de 76

Art. 174. Aprovado o projeto de lei com as alterações deliberadas pelo Plenário, será encaminhado no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito Municipal à sanção.

§ 1.º Recebido o projeto, pelo Prefeito Municipal, num prazo de 15 (quinze) dias úteis o sancionará.

§ 2.º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Art. 175. Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 1.º O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 2º As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento em uma única discussão e votação.

§ 3º o veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação em escrutínio secreto.

§ 4º Esgotado sem deliberação do Plenário o prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata.

§ 5º Se o veto for rejeitado o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 6º Se o Prefeito não sancionar o Projeto de lei em 48 (quarenta e oito) horas nos casos de sanção tácita ou rejeição do veto o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice - Presidente, em igual prazo a fazê-lo, de acordo com o disposto neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

§ 7º Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara Municipal serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, com o mesmo número da lei original, observado os prazos estipulados na Lei orgânica do Município,

§ 8º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

§ 9º Na deliberação do veto, serão cumpridas as determinações contidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento interno.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 57 de 76

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 176. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso ao público em geral.

§ 1.º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do presidente.

§ 3º O Presidente da Câmara determinará a retirada do assistente que se porte de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 177. As sessões ordinárias serão realizadas anualmente, dentro do período legislativo ordinário, obedecido o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Ao declarar aberto os trabalhos, o Presidente designará um dos Senhores Vereadores presente à sessão, a proferir a leitura de um trecho bíblico.

§ 2º As sessões ordinárias serão realizadas todas as Terças-feiras, com início às 20:00 (vinte) horas e término, no máximo, às 24:00 (vinte e quatro) horas.

§ 3º As sessões ordinárias poderão ser prorrogadas por deliberação do Plenário, por proposta do Presidente da Câmara ou a requerimento de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, nunca inferior a 20 (vinte) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 4º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 5º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la, por sua vez, obedecido, no que couber o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 58 de 76

§ 6º havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que tiver menor prazo, prejudicando os demais.

Art. 178. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1.º Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida na Lei orgânica do Município e neste Regimento,

§ 2º A duração e a prorrogação das sessões extraordinárias regem-se pelo disposto no artigo 177 e parágrafos, no que couber.

Art. 179. As sessões solenes realizar-se-ão qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 180. A Câmara Municipal poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja sigiloso e necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único. Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 181. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único. Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realizar fora da sede da Edilidade.

Art. 182. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na lei Orgânica do Município.

§ 1.º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinárias quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 183. A Câmara Municipal somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 184. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 59 de 76

§ 1.º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, às autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2.º Os visitantes recebidos pelo Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 185. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1.º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto á que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2.º A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3.º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 186. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 187. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único. Não havendo número legal o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete, e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 188. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destinando a discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1.º Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentaria, das diretrizes orçamentarias e do plano plurianual, o expediente será reduzido à 30 (trinta minutos).



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 60 de 76

§ 2º No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o parágrafo 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 189. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo ratificada ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 1.º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Levantada impugnação, sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito e sendo aceito a impugnação, será lavrada a nova ata.

§ 4º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 190. Após a aprovação da ata, o Presidente, determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expediente oriundo do Prefeito;

II - expediente apresentados pelos Vereadores;

III - expediente oriundos de diversos.

Art. 191. Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - projetos de lei ;

II - projetos de decreto legislativo;

III - projetos de resolução;

IV - requerimentos;

V – indicações;

VI - pareceres de comissões;

VII - recursos;

VIII - outras matérias.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 61 de 76

Parágrafo Único. Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos à Secretaria Geral da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentaria, às diretrizes orçamentarias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 192. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente concederá 10 (dez) minutos para cada Vereador inscrito na lista de oradores do Expediente, para discorrer sobre qualquer assunto de interesse público.

Parágrafo Único. O Vereador que inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que for franquiada a palavra, perderá a sua vez.

Art. 193. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á a matéria da ordem do dia.

§ 1.º Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar a sessão encerrada.

Art. 194. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo dispositivo em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentaria, as diretrizes orçamentarias, e o Plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 195. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência;

II - vetos;

III - matérias em discussão única;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em terceira discussão; '

VI - matérias em segunda discussão;

VII - matérias em primeira discussão;

VIII - recursos;

IX - demais proposições.

Parágrafo Único. As matérias pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 62 de 76

Art. 196. O Secretário procederá a leitura do que se houver a discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 197. Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida concederá a palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado, através de lista especial, controlada pelo Secretário, observados a ordem de inscrição e o prazo regimental.

§ 1º A explicação pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal.

§ 3º Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

Art. 198. Não havendo mais oradores, para falar na explicação pessoal, ou se quando ainda houver, achar-se porém esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 199. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e afixação de edital, no átrio do Edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a mesma.

Art. 200. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto nos artigos 187 e seu **Parágrafo Único** e 189 e seus parágrafos no que couber.

Parágrafo Único. Aplicar-se-ão, as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 201. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 63 de 76

§ 1º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º Não haverá tempo pré determinado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º Nas sessões solenes, em que a Câmara Municipal presta homenagens a Pessoas Ilustres, que tiveram contribuição no progresso e desenvolvimento do Município, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

§ 4º Nas sessões solenes de Transmissão de Cargo, fará uso da palavra o Vereador licenciado, o vereador que assume cargo na mesa Diretora e os Vereadores líderes de Bancadas partidárias ou de Blocos Parlamentares da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 202. Os debates e discussões de matérias no Plenário, deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

II - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 203. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com a finalidade diferente do motivo alegado na solicitação;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre a matéria vencida;

IV - usar de linguagem Imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 204. O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o voto;



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 64 de 76

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal, conforme disposto neste Regimento;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 205. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 206. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 207. Qualquer Vereador poderá solicitar um aparte ao orador, e se este lhe conceder, poderá fazer indagações ou comentários relativamente a matéria ou ao assunto tratado, observando-se o seguinte:

I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador, e nos casos em que o orador não conceda apartes, havendo interpelações, caberá ao Presidente disciplinar os trabalhos, cassando a palavra do interpelante, sendo que nos casos de reincidência, poderá ser retirado do Plenário;

III- não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem" para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - É facultado ao apartear o apartear ficar em pé ou assentado quando faz o aparte e enquanto ouve a resposta do aparteador.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 65 de 76

Art. 208. Os oradores terão os seguintes prazos para fazer uso da palavra:

I - 03(Três) minutos para cada Vereador apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;

II - 03 (Três) minutos para cada Vereador interessado em discutir Requerimento, Indicação, Redação Final, Artigo isolado de proposição e Veto, sendo permitido usar a palavra uma única vez, podendo entretanto apartear e ser aparteado;

III - 03 (Três) minutos, para cada Vereador discutir projetos de Lei, Projetos de decreto legislativo Projetos de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, sendo permitido usar da palavra uma única vez, podendo, entretanto, apartear e ser aparteado;

IV - 10 (dez) minutos para cada Vereador falar no Expediente, para discutir projeto de lei, proposta orçamentaria, diretrizes orçamentarias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membros da Mesa, ou qualquer assunto de interesse público, sendo permitido usar a palavra uma única vez, podendo, entretanto, apartear e ser aparteado.

Parágrafo Único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador, desde que o faça quando o Presidente fizer a chamada em lista própria, podendo também o orador, dispensar a palavra.

CAPITULO VI

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 209. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o vereador falar "pela ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo Único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 210. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento podem ser suscitadas em "Questão de Ordem".

§ 1.º É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.

§ 2º As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 3º O recurso será encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer.

§ 4º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

§ 5º Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 66 de 76

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 211. O Plenário da Câmara Municipal, poderá conceder homenagens e honrarias a pessoas que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e/ou progresso do Município, ou que tenham levado e elevado o nome do Município de forma positiva em cidades vizinhas, na região, no Estado, na União ou no âmbito internacional.

§ 1.º Os títulos a que se refere o artigo 211 serão de:

- I - Cidadão Honorário;
- II - Cidadão Benemérito;
- III - Mérito Esportivo;
- IV - Mérito Cultural;
- V - Mérito Social;
- VI - Mérito Educacional;
- VII - Mérito Científico;
- VIII - Mérito Religioso.

§ 2.º As honrarias de que trata o artigo 211, refere-se a Moção de Louvor conforme dispõe o artigo 142 e 143 e seus parágrafos 1º e 2º, bem como, abrangem também o reconhecimento de Vereador a serviços prestados por Servidores do Legislativo, do Executivo e do Judiciário no âmbito Municipal, Policiais Militares e Cíveis, Dirigentes e Funcionários de Fundações Autárquicas, Clubes de Serviço, Associações de Moradores, Institutos, Entidades e Associações que atuam na área de filantropia.

SEÇÃO II

DA ENTREGA DOS TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 212. Os títulos de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 211, serão objetos de Requerimentos de Vereadores, que após aprovados pelo Plenário, a Mesa Diretora elaborará Decreto Legislativo, propondo a entrega do Título conforme teor da proposição, obedecendo-se o trâmite do § 2º do artigo 125.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 67 de 76

Art. 213. A entrega do título se dará em Sessão Solene, obedecendo-se o cerimonial disposto no artigo 201 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

Art. 214. A entrega de Moção, obedecerá o cerimonial disposto no Artigo 201 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, bem como, se o proponente desejar, poderá ser entregue no início do Expediente das Sessões Ordinárias.

Parágrafo Único. A Moção de que trata os artigos 142 e 143 e seus parágrafos 1º e 2º, serão confeccionadas em papel especial, constando a síntese da homenagem prestada e as assinaturas do proponente, do Presidente e do primeiro Secretário da Mesa Diretora.

Art. 215. As honrarias de que trata o parágrafo segundo do artigo 211, prestadas por Vereadores em reconhecimento aos serviços prestados por Servidores do legislativo, do Executivo e do Judiciário no âmbito Municipal, policiais militares e civis, dirigentes e funcionários de fundações autárquicas, Clubes de Serviços, Associações de Moradores, Institutos, entidades e Associações que atuam na área de filantropia, deverão ser solicitadas através de Requerimento e poderão ser feitas das seguintes maneiras.

I - Através de entrega de Ofício assinado pelo Presidente, informando o homenageado da honraria prestada pelo proponente e aprovada pelo Plenário;

II - Através de entrega de Placa de Bronze, nos termos do item I deste artigo;

III - Através de entrega de Diploma confeccionado nos mesmos moldes da moção de Louvor, conforme especifica o **Parágrafo Único** do artigo 214.

Parágrafo Único. A entrega das Honrarias constantes dos itens I, II e III deverão ser acompanhadas de Requerimento do proponente e cópia da Ata da Sessão ordinária em que tramitou o requerimento.

CAPÍTULO VIII

DO RECURSO ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 216. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 217. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão.

§ 1.º No prazo de 2 (dois) dias úteis o Presidente da Câmara poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do artigo 166 deste Regimento Interno.

§ 2º No prazo de 3 (três) dias úteis a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 3º O recurso e o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação serão colocados à deliberação do Plenário.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 68 de 76

§ 4º A decisão do Plenário é definitiva.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 218. Recebida do Prefeito a proposta orçamentaria, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente distribuirá cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias úteis seguintes, para parecer.

Parágrafo Único. No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão encaminhadas de acordo com os trâmites legais.

Art. 219. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias úteis, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 220. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra

Art. 221. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias úteis a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão, acompanhado o trâmite legal.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 69 de 76

Art. 222. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentaria.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 223. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 224. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observando para tanto o prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1.º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2.º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3.º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação terá 20 (vinte) dias úteis para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4.º Exarado o parecer, o processo será incluído na ordem do dia da sessão mais próxima possível.

Art. 225. Aprovado o projeto em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias úteis, para incorporação das emendas aprovadas.

Art. 226. Ao atingir o estágio do artigo anterior, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 70 de 76

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 227. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias úteis para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de projeto de decreto legislativo, para aprovação ou rejeição das contas.

§ 1.º Até 10(dez) dias úteis depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando Informações sobre itens determinados na prestação de contas.

§ 2.º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 228. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas, receberá o mesmo tratamento regimental dispensado aos demais, dispensando-se os pareceres das Comissões.

Parágrafo Único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 229. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo, conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 230. Nas sessões em que devem discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 231. A Câmara Municipal processará o Vereador pela prática de infração político - administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive "quorum", estabelecida nessa mesma legislação.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 71 de 76

Parágrafo Único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

Art. 232. O julgamento far-se-á em uma única Seção Extraordinária, para esse efeito convocadas;

Art. 233. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade, do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único. O predito Decreto Legislativo não será objeto de votação e será assinado pelos membros da Mesa Executiva da Câmara.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 234. A Câmara poderá convocar os Secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária, para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 235. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 236. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 237. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal os motivos da convocação e em seguida cronometrará o tempo disponível às indagações e as explicações dividindo este entre os Vereadores que desejarem formular indagações, assegurado o dobro do tempo disponível ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1.º O Secretário Municipal, poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião de responder a indagações.

§ 2.º O secretário municipal ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 238. Quando não houver mais nada a se indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a discussão objeto da convocação, agradecendo convocado, em nome da Câmara Municipal.

Art. 239. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito Municipal por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Art. 240. As informações solicitadas pelo Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou Comissão ao Prefeito Municipal deverão ser respondidas observados os prazos dispostos na Lei Orgânica do Município.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 72 de 76

Art. 241. Sempre que o Prefeito Municipal se recusar a prestar informações ou remeter cópias de documentos através de requerimentos aprovados em Plenário por Vereador ou comissão Permanente, Especial ou Especial de Inquérito, os autores da proposição deverão produzir denúncia para efeito de cassação de mandato do infrator, obedecendo o rito processual do Decreto Lei 201.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 242. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis e arrolar testemunhas, sendo-lhe enviada a cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirar-la, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á a sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação.

§ 4º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá, as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrar a assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, versando sobre a matéria.

TÍTULO VII

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 73 de 76

Art. 243. Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 244. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de ato regulamentar.

Art. 245. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

Art. 246. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

DA SUA REFORMA

Art. 247. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores;

II - da Mesa Diretora da Câmara;

III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 248. A publicação dos expedientes da Câmara observará o dispostos em ato normativo baixado pela Mesa.

Art. 249. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município.

Art. 250. Não haverá expediente do Legislativo Municipal nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 251. Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões permanentes.



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 74 de 76

Art. 252. À data de vigência deste Regimento interno, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob império do Regimento anterior.

Art. 253. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2.000.

AMILSON FELINTO PEREIRA
PRESIDENTE

ALÍCIO DE OLIVEIRA BORGES
1º SECRETÁRIO

SADAO IWAZAKI
2.º SECRETÁRIO

ANIVALDO BUENO RIBEIRO
1.º VICE – PRESIDENTE

REINALDO KRACHINSKI
2º VICE – PRESIDENTE

JOÃO AMBRÓSIO DA SILVA
VEREADOR

JOÃO BATISTA KOASNE
VEREADOR

VEREADOR

VALDECIR DOMINGOS MALAGUTTI *VILMA PERPETUA DA PAULA*
VEREADORA



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 75 de 76

FUNCIONÁRIOS E ASSESSORES

JOSÉ CARLOS GONÇALVES

LUIZ ALEXANDRE BARBOSA

MANOEL DIBIESO MUNUERA NETO

OLÍCIO MONTREZOL

ROSANGELA APARECIDA VIEIRA

"Amai a justiça vós que governais a terra, tende para com o Senhor
**sentimentos perfeitos, procurai-o na simplicidade do coração, porque
Ele se revela aos que não lhe recusam sua confiança.**"
Livro da Sabedoria



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO II
EDIÇÃO Nº 0175

Quarto Centenário Sexta-Feira, 01/02/2019
Página 76 de 76